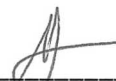




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**


Adélio Antunes Jr.
Reg. 1678
DAC II/SUPCOL

Processo: SF-002844/2016

Interessado: Edson Barboza da Silva (Eng. Agrimensor)

Assunto: Infração ao art. 1º da Lei 6.496/77.

À Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,

Histórico

O presente processo trata da autuação do Engenheiro Agrimensor **Edson Barboza da Silva (Reincidência)**, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, lavrada em 23/11/2016, *uma vez que apesar de notificado, não procedeu ao registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante este Conselho, referente ao Levantamento Planialtimétrico na obra da Rua Hércules Tavares, 274 – Sorocaba – SP de propriedade da Construtora Planeta Ltda., conforme apurado em 16/06/2016.*

Conforme cópias do processo SF-1548/12, juntadas às fls. 02 a 22, o profissional havia sido autuado, sendo a multa mantida, à revelia, pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, de acordo com a cópia da Decisão CEEA/SP nº 76/2014 (fls. 15), com comunicação do profissional do trânsito em julgado (fls. 21/22).

Em 23/11/2016 é lavrado então o **Auto de Infração nº 36875/2016 (Reincidência)**, cuja cópia encontra-se às fls. 24, o qual foi recebido em 07/12/2016 (fls. 26).

Considerando a ausência de defesa do Auto de Infração e do pagamento da multa, em 30/01/2017 a Chefia da UGI Sorocaba encaminha o processo à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, para análise e emissão de parecer fundamentado, à revelia do autuado, manifestando-se pela manutenção ou cancelamento do referido auto, em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 20 da Resolução nº 1008/04, do Confea (fls. 28).

Parecer

Considerando o que consta nas Leis nº 5.194/66 e 6.496/77;

Considerando o disposto nas Resoluções nºs 1.008/04 e 1.025/09, ambas do Confea;

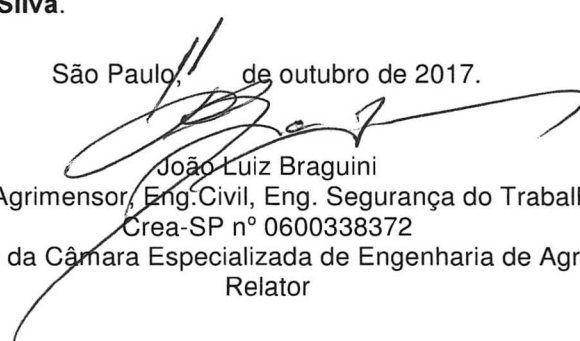
Considerando o que consta na informação com base no Ato nº 23/2011, do Crea-SP, às fls. 29/30;

Considerando que não foi quitada a multa, não foi regularizada a situação e nem foi apresentada defesa,

Voto

Pela manutenção do Auto de Infração nº **36875/2016 (Reincidência)**, lavrado em nome do Engenheiro Agrimensor **Edson Barboza da Silva**.

São Paulo, de outubro de 2017.


João Luiz Braguini
Eng. Agrimensor, Eng. Civil, Eng. Segurança do Trabalho
Crea-SP nº 0600338372
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura
Relator

